



Referência: Processo nº 29/500616/2019

Pregão Eletrônico nº 029/2019

Objeto: Aquisição de Equipamento Permanente (GNS-RTK) para atender ao convênio n. 981/2019 – UEMS/MPMS.

Ementa: Considerações e Decisão da Pregoeira acerca da Impugnação apresentada pela empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias LTDA** ao Edital PE029/2019.

DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria “P”/UEMS 920 de 04 de outubro de 2019, no exercício das suas atribuições, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Art. 13, inciso VIII do Decreto nº 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da **IMPUGNAÇÃO** recebida em 10 (dez) de setembro de 2019, por SEDEX-Correios, impetrado pela empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias LTDA** inscrição no CNPJ sob nº 03.497.158/0001-07 tendo como representante legal o Sr. Alexandre Benjamin Rainha, portador do CPF nº 119.115.418-11.

I SÍNTESE DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

1. A Impugnante questiona o Edital, que segundo ela, está direcionada por:
 - a) Reproduzir expressamente a descrição técnica de uma única marca;
 - b) Exigir o mínimo de 440 canais universais para cada receptor GNSS;
 - c) Exigir que os Receptores RTK possuam opção de upgrade para as constelações GALILEO e BeiDou;
 - d) Exigir que o Receptor tenha capacidade de operação entre as temperaturas -40°C a +60°C;
 - e) Não aceitar Receptores que possuam apenas memória em mídia removível;
 - f) Exigência de que o Coletor de Dados possua teclado físico;
 - g) Exigência de bateria interna recarregável para até 30 horas.
2. A Impugnante alega que “verificou-se expressa reprodução da descrição técnica do equipamento R8s da marca Trimble”, além de afirmar que “a descrição técnica do edital é idêntica aos editais publicados pela Prefeitura de Campo Grande/MS (Pregão Eletrônico n. 076/2019), pela Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa (Processo n. 1262787/2019), pelo 2 Batalhão de Engenharia de Construção – Heróis do Jenipapo (Pregão Eletrônico n. 06/2019) e pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Pregão Eletrônico n. 80.2018.1300)”.
3. Com relação ao mínimo de 440 canais para cada Receptor GNSS, argumenta que “equipamentos com menos canais podem prestar o mesmo serviço com precisão até superior”.
4. Em relação aos Receptores possuírem opção de upgrade para os sinais **GALILEO** e **BeiDou (Compass)**, afirma que “enquanto o sistema **GPS** e **GLONASS** atende o mercado mundial sem limitação alguma, o sistema GALILEO possui pouquíssimos satélites ativos e o sistema BeiDou faz cobertura apenas na China”.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



5. No quesito temperatura de capacidade de operação dos Receptores GNSS, a impugnante questiona o fato de se exigir operação entre temperaturas de -40°C a +60°C, e “lembra que o equipamento desempenhará seu trabalho em um país de clima tropical, cuja menor temperatura registrada da história foi -14°C, em junho de 1952, na cidade de Caçador/SC”.
6. Segue questionando a não aceitação de Receptores que possuam apenas memória em mídia removível, já que segundo a impugnante “é notório que a memória interna não removível é um fator impeditivo ao aumento da capacidade de armazenamento do equipamento” e que “a prática revela ser essencial que o receptor GNSS tenha capacidade de expandir a sua memória sem que isso implique na perda ou exclusão de dados antigos”.
7. Questiona também a obrigação de um teclado físico para o Coletor de Dados, e argumenta que tal exigência está “fora da realidade de mercado” e que “os Coletores de Dados mais modernos de mercado possuem teclado exclusivamente virtual, ao passo que os físicos remanescem apenas em aparelhos obsoletos”.
8. Além disso, questiona a exigência do Coletor de Dados possuir capacidade de uso de 30 horas já que, segundo ela, “do ponto de vista prático, é suficiente para realizar o serviço demanda coletores com aproximadamente 20 horas de funcionamento, uma vez que atenderá toda a jornada de trabalho dos agentes.”
9. Por fim, requer que seja realizado reconsiderações e ajustes no edital.

II – DA APRECIÇÃO

10 Isto posto, tendo por tempestivo a Impugnação a Administração tem o poder-dever de recebê-la e respondê-la, passando-se assim à análise pormenorizada dos argumentos e requerimentos apresentados, visto que a impugnante respeitou os prazos estabelecidos nas normas merecendo ter seu mérito sobre o assunto analisado.

11 A impugnação foi encaminhada ao solicitante Vinicius de Oliveira Ribeiro Supervisor Geral do Convênio técnico-científico MPMS/UEMS, que se manifestou da seguinte forma:

a) Quanto a alegação de semelhança das especificações com outros editais e a reprodução expressa da descrição técnica do equipamento R8s da marca Trimble, foram verificados os processos licitatórios citados pela impugnante e constatamos que as alegações da impugnante são totalmente infundadas, pois nos diversos casos houve vencedores com marcas e modelos diferentes. Piora o caso ao verificarmos que as especificações técnicas não eram idênticas como a impugnante indicou, eram parecidas como todas as especificações de uma mesma linha de produtos, isso se prova na diversidade de marcas/modelos vencedores.

b) Quanto a exigência de 440 canais e opção de upgrade para as constelações GALILEO e BeiDou foi realizada consulta ao site da impugnante e verificado que a mesma possui em seu portfólio equipamentos que atendem às especificações exigidas pelo edital tanto para o número de canais quanto para os sinais das constelações GALILEO e BeiDou.

c) No tocante a operação do equipamento em temperaturas de -40°C a 60°C, como todos os equipamentos desta natureza são importados, pegou-se uma especificação genérica, mas nenhum equipamento será impedido de participar do certame caso atenda algo próximo ao solicitado, tendo em vista que estamos em um país tropical, é claro que nesse caso será feita uma análise com devido bom senso.

d) Quanto a memória de mídia removível, Devido a constantes falhas de mídias como cartões de memória, optou-se por equipamentos com memória fixa para que se resguarde o risco de ter prejuízos com a perda dos dados coletados e possível perda material, evitando assim retrabalhos.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



e) Sobre a exigência de teclado físico, tais trabalhos exigem equipamentos robustos, pois são realizados ao ar livre. Buscou-se evitar equipamentos muito semelhantes à smartphones, buscou-se um coletor de dados desenvolvido para este fim específico, por isso a necessidade do teclado físico, para facilitar a inserção de dados em campo. Vale ressaltar que os profissionais em campo muitas vezes necessitam usar luvas para se proteger do Sol, em muitos casos isso se torna um EPI obrigatório e de luvas não conseguem acessar o Touch da tela, o que intensifica a necessidade do teclado físico.

f) Por fim, com relação a bateria de 30h na Coletora de Dados, não entendemos o critério da impugnante ao dizer que não são necessárias 30 horas, mas sim 20 horas. De qualquer forma, basta que se acrescente uma bateria extra.

III DA DECISÃO


12 Após analisada as razões da Impugnante, acolho a Impugnação da empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias LTDA**, por ser tempestiva, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTES**, e assim dar provimento parcial, alterando as exigências dos itens:

a) Capacidade de Operação do Receptor GNSS entre as temperaturas -40 °C a + 60 °C, onde passará a constar: "Capacidade de operação entre as temperaturas -10 °C a +60 °C".

b) Bateria interna do Coletor de Dados para 30h de uso, onde passará a constar: "Bateria interna recarregável para no mínimo 20h de uso.

13 E, por oportuno, submeto o Processo licitatório a Procuradoria Jurídica da UEMS para manifestação com relação à decisão apresentada.

Dourados, MS 14 de outubro de 2019


Maria Aparecida da Silva Ramos
Pregoeira/UEMS